Fls. nº 3
1665 97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Em 1º Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 17 de OUTUBRO de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 110 DE 17 DE OUTUBRO DE 1997.

Altera a Lei 2.182 de 19-11-91 e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

APROVADO
Em 2º Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 24 de OUTUBRO de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 2.182 de 19-11-91 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Rural será constituído pelos seguintes membros:

I - Um representante do Executivo Municipal;

II - Um representante de cada Cooperativa sediada no Município de Mococa;

III - Um representante do Sindicato Rural Patronal;

IV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa;

V - Um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mococa;

VI - Um representante da Associação dos Médicos Veterinários de Mococa;

VII - Um representante do Movimento Ecológico de Mococa;

VIII- Um representante das entidades bancárias de Mococa, que operam com o crédito Rural;

PROJETO DE LEI Nº , DE 17 DE OUTUBRO DE 1997.

IX - Um representante da Casa da Agricultura de Mococa;

X - Um representante do EDR - Escritório de Desenvolvimento Regional, da qual Mococa faz parte;

XI - Um representante da Estação Experimental de Mococa, do Instituto Agronômico de Campinas;

XII - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

XIII - Um representante do Núcleo de Produtores Rurais de São Benedito das Areias;

XIV - Um representante do Núcleo de Produtores Rurais de Igaraí;

XV - Um representante do ERDA - Escritporio Regional de Defesa Agropecuária.

Parágrafo único - As instituições enumeradas indicarão previamente ao Chefe do Executivo, as pessoas que farão parte do Conselho."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE OUTUBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 1665/97

PROCESSO Nº.1.664/97 - PROJETO DE LEI Nº.110/97

Recebimento para estudo e parecer em 23 / 10 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 6 / 11 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Procuradoria o Vereador
Roberto Carlos
Sala das Sessões, 30/10/97
23 / 10 / 97
Presidente

Marcia como Relator Especial
a Vereadora Marcia Retta
11-11-97

Projeto de Lei 110/97

interessado: Prefeito Municipal

assunto: altera a Lei 2.182 de 19 de novembro de 1991(Conselho de Desenvolvimento Rural (Conderal)

Relatora Especial- Vereadora Marcia Rotta

Nos termos do parágrafo 6º do artigo 230 do Regimento Interno(Resolução 09 de 28 de dezembro de 1992) designo Relatora Especial a Vereadora Marcia Rotta.

Câmara Municipal 1o de novembro de 1997

Aparecido Espanha
Presidente.

Recebi em 11 de outubro-97

Projeto de Lei nº 110/97

interessado- Prefeito Municipal de Mococa

assunto: Projetode Lei dispondo sobre a alteração da Lei 2.182 de 19 de novembro de 1991,que preve revisão do Conselho de Desenvolvimento Rural- Conderal.

Relatora Especial- Vereadora Marcia Rotta

Como Relatora Especial do Projeto de Lei 110/97 de autoria do Prefeito Municipal, dispondo sobre a alteração da Lei nº 2.182 de 19 de novembro de 1991,que criou o Conselho de Desenvolvimento Rural- CONDERAL,nada temos a opor quanto ao aspecto legal da propositura, consultando a mesma interesse da Administração Municipal, esta adequando esse Conselho ao Plano Diretor do Municipio, fazendo - se melhor representar no CONDERAL, elementos que poderão em muito interferir em favor do desenvolvimento agropecuário do Municipio.

Esse é nosso parecer em favor da aprovação do Projeto.

Sala das Comissões,11 de outubro de 1997

Marcia Rotta

Relatora Especial

Fls. n.º 2
Proc. 1665/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3.033	17/10/97	

Of. nº 3.123/97

MOCOCA, 17 de outubro de 1997.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça

Sala das Comissões 20/10/97

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise dessa Douta Câmara, nos termos do Art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a evolução do Município de Mococa e principalmente com a finalidade de adequar o Coderal ao Plano Diretor do Município, houve a necessidade de rever a composição do Conselho de Desenvolvimento Rural - CODERAL.

Achamos por bem buscar instituições que melhor representassem o Setor Agropecuário, pois a elas interessam o desenvolvimento agropecuário da cidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 17/10/97.
Presidente

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 25 de Novembro de 1.997.

Of. nº. 1.254/97-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 24 de Novembro último.

Autógrafo nº. 100/97 - Projeto de Lei nº. 097/97.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 101/97 - Projeto de Lei nº. 110/97.

Autógrafo nº. 102/97 - Projeto de Lei nº. 117/97.
(autoria do Vereador Américo Pereira Lima)

Nesta oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 101 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 110/97.

Altera a Lei 2.182, de 19-11-91 e dá outras providências.

Art. 1º. - O art. 3º. da Lei 2.182 de 19-11-91 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. - O Conselho de Desenvolvimento Rural será constituído pelos seguintes membros:

I- Um representante do Executivo Municipal.
II- Um representante de cada Cooperativa sediada no Município de Mococa;
III- Um representante do Sindicato Rural Patronal;
IV- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa;
V- Um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mococa;
VI- Um representante da Associação dos Médicos Veterinários de Mococa;
VII- Um representante do Movimento Ecológico de Mococa;
VIII- Um representante das entidades bancárias de Mococa, que operam com o crédito Rural;
IX- Um representante da Casa da Agricultura de Mococa;
X- Um representante do EDR- Escritório de Desenvolvimento Regional, da qual Mococa faz parte;

AUTÓGRAFO Nº. 101 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 110/97.

XI- Um representante da Estação Experimental de Mococa, do Instituto Agronômico de Campinas;

XII- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

XIII- Um representante do Núcleo de Produtores Rurais de São Benedito das Areias;

XIV- Um representante do Núcleo de Produtores Rurais de Igaraí;

XV- Um representante do ERDA- Escritório Regional da Defesa Agropecuária.

Parágrafo único - As instituições enumeradas indicarão previamente ao Chefe do Executivo, as pessoas que farão parte do Conselho".

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de Novembro de 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário